



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1759 de 09 de dezembro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1759 de 09/12/2013)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: N. CÉSAR S. GOULART - ME**  
**Processo: 8536/2013 – Sec. Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável**  
**Objeto: Aquisição de material para lanche**  
**Valor: R\$ 1.221,92**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

#### DECRETO N.º 3.925 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 48.270,05 (Quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos).

FONTE = 000 R\$ 48.270,05 (Ordinários não Vinculados)

#### PLENÁRIO DA CÂMARA

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.11.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	2.297,22
---------------------------------	-----	----------

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.1029 – Aquisição de Veículos – Câmara Municipal

##### ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	45.600,00
----------------------------------------------------	-----	-----------

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	372,83
---------------------------------------	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

#### PLENÁRIO DA CÂMARA

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.11.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	10,00
--------------------------------------	-----	-------

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$	13.423,48
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	14.711,57
3.3.90.08.000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	200,00
3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	1.500,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	9.000,00
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	900,00

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2011 – Contribuição ao IBAM

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.41.000 – Contribuições	R\$	400,00
-------------------------------	-----	--------

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2055 – Manutenção de Veículos – Câmara Municipal

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	600,00
--------------------------------------------------------	-----	--------

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2056 – Manutenção do Almoarifado da Sede – Câmara Municipal

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	525,00
----------------------------------------------------------------	-----	--------

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2064 – Aquisição e Manutenção de Equipamento de Informática - Câmara Municipal

##### ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
----------------------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2013.

RACHID ELMÔR  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 3.926 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 72.850,15 ( Setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos ).

FONTE = 000 R\$ 58.850,15 (ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS)

FONTE = 037 R\$ 14.000,00 (FUNDEB)

#### SECRETARIA DE FAZENDA

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.28.846.4070.2015 – Pagamentos de Precatórios, sentenças e Decisões Judiciais

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.91.000 – Sentenças Judiciais	R\$	50.520,96
-------------------------------------	-----	-----------

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.037 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	14.000,00
----------------------------------------------------------------	-----	-----------

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	8.000,00
--------------------------------------------------------------	-----	----------

#### SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.33.00.23.122.4047.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	329,19
---------------------------------------	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais e totais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração municipal

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	329,19
----------------------------------------------------------------	-----	--------

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equip. Automotores

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	8.460,63
-------------------------------------	-----	----------

#### FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. EDU. - FUNDEB

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.365.4071.2146 – Manutenção da Educação Infantil

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	14.000,00
---------------------------------------------------------------	-----	-----------

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.34.00.04.122.4048.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
--------------------------------------	-----	----------

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABITACÃO E TRABALHO

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

##### ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	42.060,33
---------------------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2013.

RACHID ELMÔR  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES - **Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

PROCESSO: 3662/2013  
CONTRATO: 140/2012  
EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE EMPREENDEDORES AGENTES AMBIENTAIS E RECICLADORES DE PATY DO ALFERES  
CNPJ: 10.676.416/0001-88

Tendo em vista os elementos trazidos aos autos, DECIDO:

- 1) Pela aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação da citada empresa em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no Inciso III, Art.87 da Lei 8.666/93;
- 2) Pela inclusão da referida empresa no CAFIM – Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com Administração Pública Municipal.

Paty do Alferes, 04 de dezembro de 2013

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE BAI XA DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO MATR/ 3253/04

NOME DO CONTRATADO: SHEILA SILVA DOS PASSOS

CARGO: CUIDADOR

DECRETO Nº 3684 DE 25 DE JANEIRO DE 2013

BAIXA DE CONTRATO EM 30/10/2013

## PORTARIA Nº 1365/2013 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1520/2008 de 23/09/2008 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, alterada pela Lei Municipal nº 1545/2008 de 09/12/2008 – Tabela de Vencimentos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1519/2008 de 19/09/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1884/2012;

**CONSIDERANDO** a REGRA TRANSITÓRIA 3 – ART. 3º DA EC 47;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 7202/2013 de 23/09/2013;

### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais e paridade, ao senhor **EURICO MONTE MOR**, matrícula nº 048/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS “J”** lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, na forma abaixo:

<b>SALÁRIO BASE:</b>	<b>R\$ 899,43 – Anexo único da Lei Municipal 1899/2013</b>
<b>TRIÊNIO:</b>	<b>R\$ 296,81 – Art. 113 da lei Municipal 1519/2008</b>
<b>VANTAGEM PESSOAL</b>	<b>R\$ 265,69 – Art. 7º anexo IV da Lei Municipal 025/1989.</b>

**VALOR TOTAL DOS PROVENTOS:** R\$ 1.461,93 – Art. 3º da EC 47; Art. 36, Inciso I alínea “c”, Art. 61 e 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 e Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 2º - O reajuste será revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, lhes sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos mesmos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, Art. 7º EC 41/2003.

Art. 3º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

**PORTARIA N° 1366/2013 - G. P.**

Resolução nº 006/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão nos autos do Processo nº 8340/2013 de 01/11/2013;

**RESOLVE:**

Art.1º - Conceder **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** a Senhora **MARIA HELENA DOS SANTOS ESTEVES**, esposa do servidor **OTÁCILIO DE MACEDO SILVA**, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS "J" matrícula nº 054/01 falecido em 27/10/2013. Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Fixa o benefício em R\$ 1.196,24 ( um mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

Amparo legal: conforme Art. 40, § 7º da CFB, com redação dada pela EC Nº 41/03; Art. 2º da Lei nº 10.887/2004; Art. 8º - Inciso I, § 5º; Art. 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 1884/2012.

Art. 3º - O reajuste do benefício será na mesma data e na mesma proporção em que se modificar a remuneração dos servidores inativos do **RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme EC 41 de 2003, Lei Federal 9.717/98.

Art. 4º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 27/10/2013 revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 1367/2013 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 8093/2013 de 23/10/2013;

**RESOLVE:**

Art.1º - Conceder **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** ao Senhor **ANTONIO RODRIGUES GRIJO** e Senhora **MARIA DO CARMO ROSA GRIJO** pelo falecimento de seu filho **DOUGLAS ROSA GRIJO** matrícula nº 1074/01, servidor efetivo, ocupante do cargo de PROFESSOR "B" V PADRÃO 2, Falecido em 03/10/2013. Lotado na Secretaria de Educação..

Art. 2º - Fixa o benefício em R\$ 1.774,92 ( um mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que será rateado em parcelas iguais aos dependentes na forma abaixo:

**ANTONIO RODRIGUES GRIJO:** R\$ 887,46 ( oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

**MARIA DO CARMO ROSA GRIJO:** R\$ 887,46 ( oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

Amparo legal do Benefício: conforme Art. 40, § 7º da CFB, com redação dada pela EC Nº 41/03; Art. 2º da Lei nº 10.887/2004; Art. 8º - Inciso II, § 5º IV, VI, e VII; Art. 46 Inciso II, 47 e 48 da Lei Municipal nº 1884/2012.

Art. 3º - O reajuste do benefício será na mesma data e na mesma proporção em que se modificar a remuneração dos servidores inativos do **RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Art. 4º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 03/10/2013 revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os avanços no Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, instituído pelos Decretos Estaduais nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, e nº 42.440, de 30 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.779 de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no município de Paty do Alferes, em seu Art. 18;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Estabelecer os valores e os critérios de indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

Art. 2º- Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais são os estabelecidos na Tabela 1 desta norma, exceto para empreendimentos de silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares) e de aquicultura, cujos custos são apresentados nas Tabelas 2 e 3.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá ao município a realização do Licenciamento Ambiental dentro do previsto no Decreto Municipal nº 3.779, de 04 de julho de 2013, ou por delegação do órgão estadual competente.

Art. 3º - Os custos das licenças poderão ser indenizados a PMPA/ SMMACT em até 3 (tres) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento, cujo valor não deve ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), exceto nos casos de parcela única inferior a este valor.

Art. 4º - Será aplicada, automaticamente, uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de licenciamento às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente, sendo o mesmo critério que será aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equiparem às definidas na referida lei complementar.

Art. 5º - Para enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da Tabela 1, devem ser definidos seu porte e potencial poluidor, de acordo com os critérios detalhados na Res. INEA nº 52, de 19 de março de 2012 e 53, de 27 de março de 2012.

Art. 6º- No caso de empreendimentos cujas unidades tenham sido codificadas separadamente, será cobrada a soma dos custos de análise referentes a cada uma das unidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se durante a análise do requerimento de licença ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

Art. 7º- Quando a licença ambiental tiver sido requerida mas não concedida nem indeferida antes da conclusão da implantação do empreendimento, não será cobrado o custo de análise de requerimento de Certidão de Regularidade Ambiental.

Art. 8º- Quando não for possível estabelecer o valor do custo da análise do requerimento de licença no

ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, conforme Tabela 1, e ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.

Art. 9º- Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de licenças as obras ou atividades executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos), habitação popular e atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

Art. 10- Nas hipóteses mencionadas no Art. 9º, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos de licenças ambientais serão pagos por essas pessoas jurídicas.

**Tabela 1 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)**

LICENÇA	1 <sup>(*)</sup>		2					3				
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D
2)	800	954	800	954	954	2.752	2.752	7.684	1.387	1.302	9.283	23.373
(LI)	800	1.227	800	968	1.227	3.538	3.538	9.879	1.833	2.578	12.632	30.631
(LO)	1000	1.090	1000	860	1.090	3.145	3.145	8.782	1.420	1.766	11.015	26.176
da (LAS)	501	501	601	701	701	801	1.001	2.001				
e Instalação (LPI)	897	1.527	897	1.204	1.527	4.403	4.403	12.294	2.254	2.716	15.341	37.803
e Operação (LIO)	953	1.622	953	1.279	1.622	4.678	4.678	13.063	2.277	3.040	16.553	39.765
e Recuperação (LOR)	1.041	1.772	1.041	1.398	1.772	5.110	5.110	14.270	1.846	2.296	14.320	34.029
ção (LAR)	800	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.283	1.805	8.842	21.442

\*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Tabela 2 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais simplificadas, para silvicultura econômica de média escala – até 200 ha

(em  
UFIR  
-RJ)

Região Hidrográfica	Altitude	Área do empreendimento (ha)	Custo/ha
III – Médio Paraíba do Sul	–	20 a 200	20,70
IV – Piabanha	até 800 m	20 a 200	21,60
	acima de 800 m	até 10	21,60

ref. Resolução CONEMA nº 016, de 19 de novembro de 2009.

Tabela 3 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para aquíicultura (em UFIR-RJ)

ATIVIDADE	LAS	LP	LPI	LI	LO
Piscicultura, ranicultura e carcinicultura de água doce em tanques escavados	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Piscicultura de água doce e marinha/estuarina e carcinicultura de água doce, em tanques-rede	400/1.000 m <sup>3</sup>	800/1.000 m <sup>3</sup>	2.000/1.000 m <sup>3</sup>	1.600/1.000 m <sup>3</sup>	1.200/1.000 m <sup>3</sup>
Algicultura	100/ha	200/ha	500/ha	400/ha	300/ha
Ranicultura	5/m <sup>2</sup>	7/m <sup>2</sup>	7/m <sup>2</sup>	10/m	10/m

Obs.: As frações de hectare serão cobradas proporcionalmente.

Art. 11 - Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões e certificados, são os estabelecidos na Tabela 4, devendo ser indenizados a municipalidade no ato de requerimento desses documentos.

Tabela 4 – Custos de análises de requerimentos autorizações, certidões e certificados (em UFIR-RJ)

Tipo de Documento	Valor	
Autorização Ambiental	Supressão de vegetação nativa	500/ha
	Intervenção legal em APP	1.000
	Licenciamento de empreendimento que afete UC municipal ou sua zona de amortecimento	25
	Movimentação de resíduos	500
	Execução de obras emergenciais de caráter privado	500
	Outros tipos de autorização	300
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	5
	Corte de vegetação exótica	40/ha
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	isenta
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	25
	Regularidade ambiental	25
	Aprovação de Reserva Legal	200
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	25
	Inexigibilidade de licenciamento	100
Outros tipos de certidão	50	
Termo de Encerramento (TE)	100	
Termo de Responsabilidade	50	

Art. 12- Os custos referentes à análise de requerimentos de averbações são os estabelecidos na Tabela 5, devendo ser indenizados a PMPA/SMMACT no ato de recebimento desses documentos.

Tabela 5 – Custos de análises de pedidos de averbação de licenças(em UFIR-RJ)

Tipo de Averbação	Valor
Retificação de erro material da PMPA/SMMACT	isento
Alteração do endereço do escritório/sede/galpão	100
Alteração de nome empresarial	100
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	100
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20% (*)
Alteração de atividade nos casos previstos no inciso VII do Art. 17 do Decreto Estadual nº 42.159	20% (*)

(\*) Percentual do custo da análise da licença que será averbada.

Art. 13- Para expedição da 2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais será cobrado o valor de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ devendo ser informado no requerimento o motivo da solicitação.

Art. 14 – Os valores obtidos com o pagamento dos custos de indenização de análise de licença, reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Paty do Alferes, 09 de dezembro de 2013

Margarida Soares  
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia